

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v.99

n.132

São Paulo

terça-feira, 18 de julho de 1989

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 30.153, DE 13 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

Retificações do D.O. de 14-7-89

Artigo 1.º ...

III — DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO PAULO — LESTE

onde se lê: 3. Sociedade Beneficente e Promocional da Igreja Evangélica Assembléia de Deus...

leia-se: 3. Sociedade Beneficente e Promocional da Igreja Evangélica Assembléia de Deus...

VIII — DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE CAMPINAS

1. Sociedade de Assistência à Infância...

onde se lê: b) Campo Limpo

leia-se: b) Campo Limpo Paulista

DECRETO N.º 30.156, DE 13 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

Retificação do D.O. de 14-7-89

Artigo 1.º ...

III — DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SOROCABA

a) São Manuel

1. Immandade da Casa Pia São Vicente de Paulo...

onde se lê: Hospitalar da Casa Pia da Casa Pia São Vicente de Paulo

leia-se: Hospital da Casa Pia São Vicente de Paulo.

Com o advento da Portaria, o valor de referência que passa a vigor em todo o Estado de São Paulo é de NCz\$ 28,90, a partir de 1.º de julho de 1989.

A Fundação comunica, ainda, que, em virtude da fixação do novo coeficiente de atualização monetária, os limites para licitação passaram a ser os constantes da tabela que segue abaixo.

Para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM, encontra-se à disposição na Av. Prof. Lineu Prestes, 913, Cidade Universitária, telefone 212-3144 (PABX), no horário comercial.

LIMITES DE LICITAÇÃO

MODALIDADES	FAIXA DE MUNICÍPIOS	VALORES DE REFERÊNCIA	VALORES DE REFERÊNCIA
DISPENSA	FAIXA 35.000 R\$	DE 100 R\$ A 1.000 R\$	DE 100 R\$ A 1.000 R\$
CONVITE	FAIXA 35.000 R\$	DE 100 R\$ A 1.000 R\$	DE 100 R\$ A 1.000 R\$
EMPREGO DE PREÇOS	FAIXA 35.000 R\$	DE 100 R\$ A 1.000 R\$	DE 100 R\$ A 1.000 R\$
CONCORRÊNCIA	FAIXA 35.000 R\$	DE 100 R\$ A 1.000 R\$	DE 100 R\$ A 1.000 R\$

LEI ORÇAMENTÁRIA DOS MUNICÍPIOS — com redação da Lei Complementar nº 346, de 28/7/83. PORTARIA Nº 304, de 4 de julho de 1989 — Secretaria de Planejamento e Coordenação (DPA), de 5 de julho de 1989. DECRETOS Nº 11.100/89 — NCz\$ 28,90, e 1.291 — NCz\$ 28,90 (a ser aplicados a partir de 1º de julho).

* Os valores referentes à folha de receita serão aplicados, tendo em vista a Portaria Arrecadação nº 12/89, de 1º de julho de 1989, e os valores serão alterados quando esta lista de cálculo for calculada.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A.

Julgamento de Licitação

Processo — S Cs 1.344 — 1.321 — 1.328 — 1.329 — 1.345 — 1.330 — 1.288 — 1.290 — 1.291 — 1.294 — 1.342 — 1.346. Licitação — Coleta 56/89. Objeto — Item 1 — Papel Offset 120g/m² — 66x96cm, c/fibra paralela ao lado 96cm; Item 2 — Papel Offset 180g/m² — branco — 66x96cm, c/fibra paralela ao lado 96cm; Item 3 — Papel Apergaminhado 50g/m² — branco — 66x96cm, c/fibra paralela ao lado 96cm; Item 4 — Papel Apergaminhado 50g/m² — verde — 66x96cm, c/fibra paralela ao lado 96cm; Item 5 — Apergaminhado 50g/m² — canário — 66x96cm, c/fibra paralela ao lado 96cm; Item 6 — Apergaminhado 50g/m² — azul — 66x96cm, c/fibra paralela ao lado 96cm; Item 7 — Apergaminhado 50g/m² — rosa — 66x96cm, c/fibra paralela ao lado 96cm; Item 8 — Apergaminhado 50g/m² — branca — 66x96cm, c/fibra paralela ao lado 96cm; Item 9 — Cartolina 180g/m² — rosa — 50x66cm.

A Comissão de Julgamento de Licitações — CJI, após análise das propostas apresentadas e com base no que dispõe o subitem 6.1 das Condições Específicas, adjudica o objeto da Coleta 56/89, observando o critério de menor preço, em partes a saber: Itens 1, 3, 4, 6 e 7 ao proponente 3 — São Viro Ind. Com. Papéis Ltda.; Itens 2, 5 e 8 ao proponente 2 — Plexpel Com. Ind. Papéis Ltda.; e item 10 ao proponente 4 — Vialia Com. Papéis Ltda., para pagamento à vista.

CASA MILITAR

Despacho do Presidente da Comissão de Licitação

Homologando, no Processo GG-102 — Tomada de Preços 1/89. Aquisição de equipamentos para processamento de dados, a adjudicação da TP, em questão, publicada no D.O. de 8-7-89.

Economia e Planejamento

Secretário
Frederico Mathios Mazzucchelli

GABINETE DO SECRETÁRIO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Diretor

Proc. SEP 1477/89 — Tomada de Preços 3/89 — Aquisição de uniformes para o pessoal subalterno desta Pasta. Homologo a adjudicação objeto da presente licitação à firma Conflex-Bel Tecidos e Armamentos Ltda. De acordo com a informação prestada, nos autos, pela Comissão Julgadora, que acolheu, indefiro o recurso interposto pela firma Rio Confeções e Equipamentos de Proteção Limitada.

Julgamento de Licitação

Processo SEP 1415/89 — Tomada de Preços 4/89-DA. Aquisição de pneus para veículos da frota desta Secretaria. A Comissão Julgadora habilitou as seguintes firmas: Pneus Gonçalves Ltda. e ABC Pneus Ltda., e inabilitou as firmas: Comercial Douglas de Pneumáticos Ltda., Pneutop Abuchar Ltda. e Ok-Benfica Cia. Nacional de Pneus, pelo descumprimento da alínea "c" do item 1, do Edital. Aberto o prazo para interposição de recursos até o dia 21-7-89.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Roberto Rollemberg

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SMA, SSP e Cedec, de 17-7-89

Dispõe sobre a implantação do Plano de Contingência para Incêndios Florestais

O Secretário do Meio Ambiente, o Secretário da Segurança Pública e o Coordenador Estadual da Defesa Civil resolvem:

Artigo 1.º — Implantar o Plano de Contingência para Incêndios Florestais, objetivando a integração dos meios e otimização dos recursos existentes, bem como a implantação de um programa preventivo nas áreas abrangidas, procurando deste modo a minimização de incêndios florestais e suas consequências, como apoio às ações de combate a incêndios florestais pelo Corpo de Bombeiros.

Artigo 2.º — Caberá à Secretaria de Estado do Meio Ambiente a Coordenação Preventiva do Plano, detectando os riscos potenciais, através do monitoramento, vigilância e alerta nas áreas abrangidas, para a declaração dos estados de observação, atenção, crítico e emergência.

Artigo 3.º — Caberá à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil a Coordenação de Emergência do Plano, articulando, mobilizando e coordenando os recursos humanos e materiais, a serem utilizados quando da declaração do Estado de Emergência nas áreas abrangidas pelo Plano.

Artigo 4.º — Ficam designados os seguintes técnicos da Secretaria do Meio Ambiente, bem como aqueles indicados pelo Comando de Policiamento Florestal e de Mananciais para comporem a estrutura mínima indispensável à operacionalização do presente plano.

1. Coordenação Preventiva
Titular — Coordenador de Pesquisa de Recursos Naturais

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 18 de julho — Terça-feira

9h Audiências aos Deputados Estaduais
15h Secretário do Governo, Deputado Roberto Rollemberg.
16h30 Secretário da Economia e Planejamento, Dr. Frederico Mazzucchelli.
18h Presidente do Tribunal de Contas do Itália, Dr. Giuseppe Corbone.

Seção I

Esta edição de 80 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	1	Meio Ambiente	32
Economia e Planejamento	1	Defesa do Consumidor	32
Justiça	2	Universidade de São Paulo	32
Promoção Social	2	Universidade	
Segurança Pública	10	Estadual de Campinas	32
Fazenda	13	Universidade Estadual Paulista	33
Agricultura e Abastecimento	13	Ministério Público	34
Educação	14	Tribunal de Contas	34
Saúde	26	Eduais	37
Energia e Saneamento	29	Concursos	39
Transportes	29	Assembleia Legislativa	58
Administração	30	Diário dos Municípios	65
Cultura	31	Política Federal	67
		Ministérios e Órgãos Federais	80

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato

Expediente — Processo GG 1172/89.
Estado de São Paulo — Secretaria do Governo.
Contratada — Norton Publicidade S.A.
Objeto — Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de pesquisa, planejamento, criação, produção e veiculação de divulgações publicitárias.
Valor — NCz\$ 6.000.000,00.
Verba — Elemento 3132-99, da Unidade de Despesas do Gabinete do Secretário.
Vigência — Período de 5 de julho até 30 de setembro de 1989.
Assinatura — Em 5 de julho de 1989.

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Comunicado

A Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM, entidade vinculada à Secretaria do Governo do Estado, por intermédio da Gerência de Legislação Constitucional de sua Superintendência de Assistência Técnica, comunica que foi promulgada a Portaria 506, de 4 de julho de 1989, da Secretaria de Planejamento e Coordenação, publicada no DOU, de 5 de julho de 1989, que fixa o coeficiente de atualização monetária previsto na Lei 6.205, de 1975.